



## 2ª CÂMARA

### PROCESSO TC Nº 07618/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02339/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Pedro Brito de Queiroz  
CARGO: Auditor Fiscal Tributário Estadual  
MATRÍCULA: 027.733-9  
LOTAÇÃO: Secretaria de Estado das Finanças  
DATA DO ÓBITO: 17/07/2021  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: BENEDITA FREIRE DE QUEIROZ  
ATO: Portaria – P – Nº 474, publicada no DOE de 14/07/2022.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> BENEDITA FREIRE DE QUEIROZ, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Brito de Queiroz, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 027.733-9, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 11:57



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 10:32



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2022 às 12:08



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO